



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

## LEI Nº 3192 DE 12 DE JULHO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Odessa a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS para a reabilitação profissional, e dá outras providências.”

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Odessa, autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS para aderir ao Programa de Reabilitação Profissional - PRP, com o objetivo de proporcionar aos meios de reeducação ou readaptação profissional para retorno ao trabalho dos segurados incapacitados por doença ou acidente, objetivando assim, a homologação de readaptação profissional dos servidores do Município de Nova Odessa - SP.

**Art. 2º** Com a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica os empregados ocupantes das funções de emprego público do Município que estejam incapacitados para o trabalho que exercem habitualmente e com condições para o desempenho de outras atividades, serão encaminhados à Equipe de Reabilitação Profissional do INSS, a qual procederá com a avaliação do potencial laborativo do servidor, de acordo com o Termo de Acordo de Cooperação Técnica, parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** A realização do Acordo de Cooperação Técnica, por não se tratar de prestação de serviços, não acarreta ônus financeiro para nenhuma das partes e dispensa a consignação de dotação orçamentária.



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE NOVA ODESSA  
EM 12 DE JULHO DE 2018.

  
BENJAMIM BILLE VIEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 26/07/18 O PRESENTE ATO  
FOI PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL  
DO MUNICÍPIO BENJAMIM VIEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL CONFORME  
ART. 17 DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

## ANEXO VII

(RESOLUÇÃO nº 118/INSS/PRES, de 4 de novembro de 2010)

### MODELO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO INSS COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, NO ÂMBITO DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
CELEBRAM ENTRE SI, O INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - INSS E  
\_\_\_\_\_ NO ÂMBITO DA  
REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, OBJETIVANDO A  
HOMOLOGAÇÃO DE READAPTAÇÃO PROFISSIONAL  
DE EMPREGADOS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, doravante denominado INSS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992 e pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, com sede no Setor de Autarquia Sul, Quadra 2, bloco O, CEP 70.007-946, Brasília DF, através da Gerência-Executiva \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, à rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, Gerente Executivo, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_ e a \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, à rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_,

RESOLVEM celebrar o presente acordo, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, arts. 136 a 141, 316 e 317 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 e demais normas pertinentes, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a homologação pelo INSS de readaptação profissional, desenvolvida ou promovida pela Empresa, somente de empregados que estejam incapacitados para o trabalho que exercem habitualmente e com condições para o desempenho de outras atividades nas quais necessitem realizar troca de função, conforme o disposto nos atos normativos do INSS e abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Terá direito ao serviço objeto deste acordo o beneficiário empregado, conforme definido acima.



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concordância dos empregados com o Acordo celebrado é presumida, devendo estes ser atendidos com vistas à readaptação profissional pela empresa.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I - São obrigações da Empresa, sem ônus para o INSS:

- a) encaminhar o empregado à Equipe de Reabilitação Profissional da APS - ERPAPS mais próxima de seu domicílio, no âmbito da abrangência deste Acordo, mediante ofício, conforme procedimentos operacionais estabelecidos pelo INSS no Plano de Trabalho;
- b) realizar, a partir do relatório de conclusão da avaliação de potencial laborativo enviado pela Equipe de Reabilitação Profissional da APS - ERPAPS, o processo de condução do empregado à definição de nova função/posto de trabalho a ser exercido na empresa, no universo das possibilidades consideradas compatíveis e com base nos requisitos necessários ao exercício das mesmas;
- c) encaminhar ao INSS relatório sucinto do resultado da orientação profissional, contendo a função;
- d) promover a requalificação profissional do empregado, por meio de curso e/ou treinamento, dentro dos prazos fixados nas normas estabelecidas pelo INSS;
- e) redefinir programa de requalificação profissional daqueles empregados em que for constatada a inadaptação à profissionalização iniciada, informando à ERPAPS; e
- f) encaminhar à ERPAPS relatório conclusivo do programa profissional.

#### II - São obrigações do INSS, sem ônus para a Empresa:

- a) receber os empregados encaminhados pela empresa, que necessitem de avaliação do potencial laborativo, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) proceder envio da conclusão da análise efetuada da citada avaliação à empresa;
- c) analisar o relatório conclusivo do programa profissional realizado pela empresa;
- d) emitir Certificado de Homologação de Readaptação Profissional; e
- e) elaborar laudo conclusivo de programa de reabilitação profissional e encaminhar ao órgão pericial de origem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - nos casos em que o processo exigir recursos materiais específicos para o seu desenvolvimento, caberá ao INSS a sua prescrição e concessão, conforme o estabelecido nas normas vigentes do INSS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - o INSS deve manter a entidade atualizada das normas e instruções aplicáveis aos serviços, bem como dar assessoramento para elaboração de projetos e programas relativos ao Acordo e ainda assegurar aos seus representantes treinamento inicial e de atualização sobre a metodologia de trabalho.

#### III - Das obrigações conjuntas:

- a) indicar representantes para a definição conjunta das rotinas e procedimentos pertinentes à operacionalização do presente Acordo; e
- b) promover reuniões para debater medidas que visem racionalizar, modernizar e



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

melhorar o atendimento aos usuários e a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que ocorrer, durante o desenvolvimento do programa profissional, a necessidade de sua interrupção por intercorrência médica, abandono, recusa ou óbito, a empresa deverá informar a equipe de Reabilitação Profissional na Agência da Previdência Social - ERPAPS, para que a mesma adote as providências cabíveis.

### CLAUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) a entidade responderá civilmente pela veracidade dos documentos de sua emissão, fornecidos ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de qualquer natureza, que acarretem prejuízo ao INSS ao beneficiário ou a ambas as partes. Se após a apuração dos fatos, for comprovado dolo ou má fé por parte da entidade, está assumirá o ônus que couber;
- b) a entidade deverá cumprir a legislação previdenciária vigente, observando os prazos estabelecidos na mesma e executar o(s) serviço(s) (\_\_\_\_\_) de acordo com os padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados e em horários de atendimento convenientes;
- c) a entidade deverá assegurar ao INSS o acesso para acompanhamento e controle dos serviços acordados;
- d) o INSS deverá divulgar, entre os beneficiários e as entidades de classe interessadas, a existência do Acordo, o serviço convencionado e os locais de atendimento;
- e) a entidade se compromete comunicar ao INSS, no prazo máximo de trinta dias, qualquer alteração em seu contrato social, que vier a ocorrer, em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, durante a vigência do Acordo;
- f) a INSS disponibilizará as normas administrativas e técnicas, instruções e formulários padronizados, necessários à execução do serviço atribuído no Acordo;
- g) a INSS realizará análises periódicas referentes à execução do serviço de sua responsabilidade, tanto em relação aos aspectos do atendimento dos usuários quanto à qualidade dos serviços prestados;
- h) a entidade deverá indicar, no mínimo, dois empregados que atuarão como representantes, junto ao INSS;
- i) a entidade deverá indicar seu representante e empregado (s) que atuarão na execução do previsto no acordo, para treinamento junto ao INSS;
- j) a entidade deverá encaminhar ao INSS relatórios mensais contendo informações estatísticas. Deverá ainda, fornecer todas as facilidades para o acompanhamento e fiscalização dos serviços acordados, inclusive para promover reuniões sobre questões relativas à execução do presente Acordo ou à conveniência de sua manutenção;
- k) a entidade deverá cumprir os prazos previstos para atender às solicitações do INSS;
- l) a entidade deverá manter, durante a vigência do Acordo, a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS; e
- m) a entidade não receberá remuneração do INSS, nem dos beneficiários pela execução do Acordo, considerando o serviço prestado ser relevante no cumprimento de sua responsabilidade social e contribuindo para a melhoria do atendimento do INSS.



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

## CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho que integra este Acordo, para todos os fins de direito, contém os procedimentos operacionais necessários para a execução de seu objeto.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer dos partícipes, desde que haja justificativa para tanto e não implique em modificação do objeto previamente definido.

## CLÁUSULA SEXTA-DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser resiliado a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de um dos Partícipes, com antecedência mínima de sessenta dias. Na hipótese de descumprimento de cláusula pactuada a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, devendo notificar a outra parte por escrito, garantindo a ampla defesa.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, salvo se denunciado por quaisquer dos Partícipes, com antecedência mínima de sessenta dias. O prazo de vigência deste Acordo poderá ser prorrogado por uma única vez por igual período.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao INSS a publicação deste instrumento, por extrato no DOU, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993, e no Boletim de Serviço Local - BSL ou BS/DG.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões referentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que não puderem ser solucionadas administrativamente, é competente a Justiça Federal, ficando eleito o foro da Seção Judiciária de (\_\_\_\_\_), com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, na presença das testemunhas abaixo subscritas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

PELO INSS:	PELA ENTIDADE:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

TESTEMUNHAS:	
PELO INSS:	PELA ENTIDADE:



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

## PLANO DE TRABALHO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA HOMOLOGAÇÃO PELO INSS DE READAPTAÇÃO PROFISSIONAL PROMOVIDA PELA EMPRESA

PROCESSO Nº:

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL			
ENDEREÇO:			
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD/TELEFONE:
NOME DO RESPONSÁVEL:			
E-MAIL:			

EMPRESA			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD/TELEFONE:
NOME DO RESPONSÁVEL:			
E-MAIL:			

#### 1. OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a homologação pelo INSS de readaptação profissional, desenvolvida ou promovida pela Empresa, somente de empregados que estejam incapacitados para o trabalho que exercem habitualmente e com condições para o desempenho de outras atividades nas quais necessitem realizar troca de função, e conforme o disposto nas instruções internas do INSS e abaixo ajustadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A concordância dos empregados com o Acordo celebrado é presumida, devendo os mesmos serem atendidos com vistas a readaptação profissional pela empresa.

#### 2. ABRANGÊNCIA

O Acordo terá abrangência local e será executado pelos Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador - SST ou Equipes Técnicas de Reabilitação Profissional na Agência da Previdência Social da Gerência Executiva \_\_\_\_\_ do INSS.

#### 3. META

Possibilitar a melhoria do atendimento na área de Reabilitação Profissional aos beneficiários da Previdência Social, com otimização de recursos, valorização das potencialidades da PcD e resgate de sua cidadania, possibilitando à empresa o cumprimento de sua responsabilidade social.

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ETAPA OU FASE)

ETAPAS	PREVISÃO (DATAS)
Início da Execução	Publicação do Acordo



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

Agendamento pela Empresa no INSS, de segurados para avaliação de potencial laborativo	diariamente
Encaminhamento pela Empresa ao INSS, de informações sobre o segurado referente à readaptação profissional promovida pela empresa	Mensalmente
Acompanhamento da execução do acordo	Mensalmente
Emissão de Certificado de homologação de readaptação ou declaração pelo INSS	Ao final de cada conclusão de avaliação
Acompanhamento da requalificação profissional pelo INSS	mensalmente

O objeto previsto na Cláusula Primeira do Acordo será executado conforme os procedimentos operacionais previstos no item subsequente, de forma contínua enquanto estiver em vigor o presente acordo.

## 5. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

### 5.1 Caberá à Empresa:

- a) encaminhar o empregado à Equipe de Reabilitação Profissional da APS - ERPAPS mais próxima de seu domicílio, conforme critérios e rotinas estabelecidas pelo INSS, mediante ofício, acompanhado de laudos, pareceres especializados e exames complementares recentes, quando disponíveis na empresa, descrição sumária da função/posto de trabalho de origem e a proposta de readaptação profissional;
- b) realizar, a partir do relatório de conclusão da avaliação de potencial laborativo enviado pela Equipe de Reabilitação Profissional da APS - ERPAPS, o processo de condução do empregado à definição de nova função/posto de trabalho a ser exercido na empresa, no universo das possibilidades consideradas compatíveis e com base nos requisitos necessários ao exercício das mesmas;
- c) encaminhar relatório sucinto do resultado da orientação profissional, contendo a função/posto de trabalho definido, o programa de requalificação profissional a ser desenvolvido, data de início do mesmo e previsão de prazo de conclusão;
- d) promover a requalificação profissional do empregado, por meio de curso e/ou treinamento, dentro dos prazos fixados nas normas estabelecidas pelo INSS;
- e) encaminhar mensalmente à Equipe de Reabilitação Profissional da APS - ERPAPS os dados sobre o empregado, relativos ao seu aproveitamento, pontualidade, capacidade de assimilação, interesse e quaisquer outros relevantes à continuidade ou não do programa profissional em desenvolvimento;
- f) redefinir programa de requalificação profissional daqueles empregados em que for constatada a inadaptação à profissionalização iniciada, informando à ERPAPS;
- g) encaminhar à ERPAPS relatório conclusivo do programa profissional;
- h) encaminhar o empregado à ERPAPS, após conclusão do programa profissional de acordo com agendamento; e
- i) manter cópia do certificado de homologação de readaptação profissional, emitido pela ERPAPS, arquivado na pasta funcional do empregado.



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

### 5.2. Caberá ao INSS:

- a) realizar avaliação do potencial laborativo do empregado, mediante agendamento prévio;
- b) encaminhar à empresa relatório de conclusão de avaliação do potencial laborativo dos casos elegíveis para o programa, com identificação das funções/postos de trabalho compatíveis, dentre aquelas possibilidades profissionais apontadas pela empresa;
- c) comunicar ao órgão pericial de origem, a elegibilidade para o programa, seu prazo inicial e as prorrogações, quando necessárias;
- d) analisar o relatório de resultados da orientação profissional;
- e) realizar mensalmente o acompanhamento do programa de requalificação profissional, a partir das informações da empresa sobre seu desenvolvimento;
- f) analisar o relatório conclusivo do programa profissional realizado pela empresa;
- g) realizar atendimento do empregado para desligamento e homologação do processo;
- h) emitir certificado de homologação de readaptação profissional;
- i) elaborar laudo conclusivo de programa de reabilitação profissional e encaminhar ao órgão pericial de origem;
- j) registrar no prontuário todas as informações relativas ao processo desenvolvido pela empresa, bem como coletar os dados necessários aos registros estatísticos; e
- k) assumir as despesas relativas a transporte urbano e alimentação, quando necessitar, conforme disposto nos atos normativos do INSS.

### 6. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

A entidade deverá assegurar ao INSS o acesso para acompanhamento e controle dos serviços acordados.

### 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS CUSTOS:

O presente instrumento não caracteriza prestação de serviços, não acarretando ônus financeiro para nenhum dos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

### 8. INÍCIO E FIM DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO

A execução do objeto do Acordo terá início após a publicação no Diário Oficial da União - DOU, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no Termo de Acordo.

### 9. DECLARAÇÃO DA EMPRESA

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade \_\_\_\_\_ não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da administração Pública Federal Direta ou Indireta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

PELO INSS:	PELA ENTIDADE:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

TESTEMUNHAS:	
PELO INSS:	PELA ENTIDADE:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: